



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2020

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de educação infantil, creches e ensino fundamental 1 e 2 do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 08/12/2020, o Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Cleber Pombo), que Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de educação infantil, creches e ensino fundamental 1 e 2 do município de Anchieta.

PROJETO DE LEI N. 14/2020.

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de educação infantil, creches e ensino fundamental 1 e 2 do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo sua residência.

Art. 2º A preferência estabelecida se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O mesmo direito será assegurado aos que vierem pela mesma razão de outro município e estabelecerem residência em Anchieta.

Art. 4º Para configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruída com deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que for pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.